



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2025/0299

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**, para a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no Sistema de Votação Eletrônica do Senado Federal – SVE-SF**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**, com sede na Rua Rio Espera, 368, Carlos Prates, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.710-260, e-mail: vendas@visual.com.br, telefone nº (31) 3270-8000, CNPJ-MF nº 23.921.349/0001-61, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOAQUIM AMORIM PEREIRA, CI. MG2994294, expedida pela SSP/MG, CPF nº 427.670.916-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aprovada pela Diretoria-Geral, conforme documento digital nº 00100.216416/2025-86, e autorizada pela Senhora Primeira-Secretária do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.221395/2025-11 do Processo nº 00200.008938/2025-88, observado o Despacho nº 606/2025 - NPCONT/ADVOSF, documento nº 00100.188569/2025-26 e o Parecer nº 773/2025 – ADVOSF, documento digital nº 00100.196722/2025-99, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.175525/2025-36, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.176176/2025-70, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças novas e originais, para o Sistema de Votação Eletrônica do Senado Federal – SVE-SF, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto descrito no *caput* desta cláusula deve apresentar as especificações técnicas descritas no Anexo I deste contrato.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

VI – ceder todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos (e/ou serviços técnicos especializados), inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (*software*) e a respectiva documentação associada, para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 93 da Lei nº 14.133/2021;

VII – atender com a máxima diligência possível os chamados técnicos de manutenção, bem como as atividades programadas de manutenção preventiva;

VIII – seguir as recomendações dos fabricantes quanto ao uso e manuseio adequados dos equipamentos e componentes;

IX – utilizar, quando da necessidade de substituição de equipamentos ou componentes, apenas produtos novos, sem uso anterior (primeiro uso), em linha de produção, não sendo remanufaturados, recondicionados ou reconstituídos;

X – comunicar formalmente ao SENADO qualquer alteração de *hardware* ou *software* que implique em alteração na arquitetura do Sistema de Votação Eletrônica do Senado – SVE ou que tenha potencial de afetar seu funcionamento;

XI – recompor todos os elementos danificados e/ou alterados em decorrência de execução de serviços de manutenção, tais como estruturas, revestimentos, mobiliários, equipamentos, painéis e outros relacionados;

XII – fornecer mensalmente inventário de ativos de segurança em perímetro de *hardware* e de *software*, com as respectivas versões de componentes de *software* e de *firmware*, associado com





SENADO FEDERAL

informações de versões atualizadas dos fabricantes e de CVE (*Common Vulnerabilities and Exposures*) conhecidos e atualizados no período;

XIII – manter os ativos de segurança em perímetro livres de CVE de criticidade Alta (*High*) e Crítica (*Critical*), de acordo com a classificação *Common Vulnerability Scoring System* (CVSS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato a partir de 25/01/2026, caso a assinatura do contrato seja antes ou até esta data, ou a partir da data de sua assinatura, caso a assinatura ocorra após 25/01/2026, compreendendo os serviços de manutenção preventiva de maneira regular e as manutenções corretivas sempre que houver necessidade.

I – As ordens de serviço adicionais serão emitidas pelo Fiscal do contrato e entregue à CONTRATADA, via mensagem eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço objeto deste contrato deverá ser prestado localmente, nas dependências do SENADO, ou remotamente, a depender da necessidade de cada demanda e conforme especificado na Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá seguir os padrões, procedimentos e ferramentas para intervenção nos sistemas designados pelo SENADO. Os procedimentos de manutenção devem estar de acordo com o que preconiza a Política de Segurança do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO encaminhará à CONTRATADA relação nominal da equipe autorizada a abrir e fechar Ordens de Serviço as quais indicarão detalhadamente o erro a ser corrigido ou a evolução a ser construída, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as despesas decorrentes dos processos de manutenção preventiva e corretiva, como a substituição de componentes e equipamentos, com peças novas e originais, correções no *software* ou quaisquer outras correrão por conta da CONTRATADA, inclusive as despesas de transporte, hospedagem ou comunicação.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO – Entende-se por **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** o conjunto de testes e procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos no Sistema de Votação Eletrônica – SVE, conservando-o em perfeito estado de uso e funcionamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Os testes e procedimentos de manutenção preventiva devem cobrir todos os aspectos de *hardware* e *softwares* correspondentes às funcionalidades do Sistema de Votação Eletrônica – SVE descritas no Instrumento de Medição de Resultado – IMR constante do Anexo II.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O serviço de manutenção preventiva será realizado com periodicidade mínima quinzenal, ressalvados os períodos de recesso parlamentar, segundo cronograma previamente acordado entre as partes, podendo tal periodicidade ser excepcionalmente flexibilizada em virtude da agenda do Plenário do Senado, feriados ou outros impedimentos, justificadamente e mediante autorização expressa do fiscal do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – As intervenções realizadas durante as atividades de manutenção preventiva devem constar do Relatório Consolidado de Manutenção.

PARÁGRAFO NONO– Entende-se por **MANUTENÇÃO CORRETIVA** a série de procedimentos destinados a recolocar o Sistema de Votação Eletrônica – SVE em seu perfeito estado de uso e funcionamento, em caso de erro ou defeito, compreendendo as necessárias substituições de peças ou equipamentos, bem como intervenções no *software*.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O serviço de manutenção corretiva poderá ser realizado de segunda a sexta-feira, 24 (vinte e quatro) horas por dia e, excepcionalmente, em dias não úteis, mediante solicitação antecipada do SENADO, a seu critério.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA informará ao SENADO um ou mais números de telefone, do(s) plantonista(s) ou central de atendimento da empresa, disponível todos os dias e horários previstos para o serviço de manutenção corretiva, por meio do qual será formalizada a abertura de Ordens de Serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO– Alternativamente, o SENADO poderá efetuar a abertura da Ordem de Serviço via e-mail informado pela CONTRATADA ou outro meio de comunicação eletrônica disponível acordado entre as partes, sem prejuízo para as contagens de prazos de atendimento previstos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR constante do Anexo II.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Durante a utilização do Sistema de Votação Eletrônica – SVE, caso a equipe do SENADO identifique algum tipo de não funcionamento ou funcionamento anômalo de qualquer de seus componentes de *hardware* e/ou *software*, serão iniciados os procedimentos para a abertura de uma Ordem de Serviço junto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – No ato de abertura de cada Ordem de Serviço, o representante do SENADO deverá informar o grau de severidade, de acordo com o preconizado no Instrumento de Medição de Resultado – IMR (Anexo II). Esta severidade determina o prazo máximo para o efetivo reparo do(s) componente(s) de hardware e/ou software, retornando o



**SENADO FEDERAL**

Sistema de Votação Eletrônica – SVE ao seu estado normal de funcionamento, contato a partir da abertura do chamado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – No ato de abertura de Ordens de Serviço, também serão registrados o horário do acionamento, a característica do defeito observado e outras informações para a resolução do problema.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Uma vez concluído o processo de manutenção, a equipe técnica responsável da CONTRATADA emitirá um Relatório de Fechamento de Ordem de Serviço contendo, no mínimo, as informações apresentadas durante a abertura, o horário do efetivo reestabelecimento dos serviços, a descrição detalhada do problema além da descrição dos procedimentos de reparo adotados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO– Ao final de cada mês calendário será entregue um Relatório Consolidado de Manutenção, do qual constarão todas as Ordens de Serviço atendidas no período, apresentando as datas e horários de abertura e fechamento de todas as ocorrências, o defeito verificado e a severidade informada pelo SENADO, conforme Instrumento de Medição de Resultado – IMR constante do Anexo II, bem como todas as atividades relacionadas à manutenção preventiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O pagamento referente ao serviço de manutenção preventiva e corretiva será efetuado após o fiscal técnico do Contrato receber nota fiscal de faturamento para atesto, bem como o Relatório Consolidado de Manutenção, para a verificação de conformidade dos serviços prestados frente ao Instrumento de Medição de Resultado – IMR, calculando eventuais glosas.

I - O fiscal técnico também deve verificar se todos os termos do Contrato e seus Anexos estão sendo adequadamente seguidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A verificação do atendimento aos níveis de serviço contratados se dará por intermédio de análise dos Relatórios de Fechamento de Ordem de Serviço e do Relatório Consolidado de Manutenção.

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO– A CONTRATADA deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e/ou técnicas empregadas, sem perda de informações, na forma de reuniões técnicas e documentos técnicos de arquitetura que envolvam necessariamente diagramas de implantação, de detalhamento de componentes de softwares e de hardware.

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO PRIMEIRO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por e-mail, através dos seguintes contatos:

I – A CONTRATADA deverá comunicar ao SENADO o início da execução dos serviços por meio do e-mail nusve@senado.leg.br ;

II – Para assuntos relacionados à gestão contratual, a comunicação se dará por meio do e-mail ngcti@senado.leg.br ;



**SENADO FEDERAL**

III – A comunicação com a CONTRATADA será direcionada ao e-mail contratos@visual.combr ;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, mensalmente, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.175525/2025-36, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
Único	Unidade	1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças novas e originais, para o Sistema de Votação Eletrônica do Senado Federal – SVE-SF.	41.500,00	498.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					498.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal estimado do presente instrumento é de **R\$ 41.500,00** (quarenta e um mil e quinhentos reais) e o valor total estimado é de **R\$ 498.000,00** (quatrocentos e noventa e oito mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme previsto no Parágrafo Vigésimo Segundo da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste Contrato de acordo com os níveis de serviço especificados no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, constante do Anexo II, estando o pagamento dos serviços sujeito a glosas pelo descumprimento do IMR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI e, em sua indisponibilidade, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e





SENADO FEDERAL

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4064.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, cujas Notas de Empenho serão emitidas após a disponibilização dos créditos da Lei Orçamentária Anual de 2026 no sistema SIAFI.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a parcela da despesa relativa ao exercício subsequente a 2026, o SENADO emitirá a respectiva Nota de Empenho à conta da dotação orçamentária correspondente, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:



**SENADO FEDERAL**

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência por 3 meses consecutivos na aplicação do percentual máximo previsto no IMR em um mesmo item contratual sujeitará a CONTRATADA a uma multa de 2% do valor global do contrato.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:





SENADO FEDERAL

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir de 25/01/2026, caso sua celebração aconteça antes ou até esta data; ou a partir da data de sua assinatura, caso a assinatura aconteça após 25/01/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

I – Fica expressamente pactuado, contudo, que este Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da vigência e início da execução da Etapa 2 (Item 2) do contrato a ser firmado no âmbito do processo de contratação 00200.016034/2025-26, ou outro que o substitua.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do Inciso II, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima Primeira, deste contrato.





Processo nº 00200.008938/2025-88

SENADO FEDERAL

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

JOAQUIM AMORIM
PEREIRA:42767091649

Assinado de forma digital por
JOAQUIM AMORIM
PEREIRA:42767091649
Dados: 2025.12.11 10:21:46 -03'00'

JOAQUIM AMORIM PEREIRA
VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\VISUAL SISTEMAS - CT NOVO - 8938 2025 (A).docx





SENADO FEDERAL

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Votações Eletrônicas do Plenário do Senado Federal (SVE-SF) é composta pelos componentes abaixo descritos, acrescidos dos respectivos cabos, fontes, conversores e acessórios necessários ao seu funcionamento:

SOFTWARE	
SevSf	Software de controle do sistema
SevWall_SF	Software do painel
SevWallPreview_SF	Software de preview dos painéis
Sev_PresidenteSF	Software do presidente
SveCronometro	Software de controle dos cronômetros
BridgeWS	Software para o posto remoto
Publicador	Software integração para Prodasen
TerminalOrientacao	Software para orientação de liderança
TerminalSilabico	Posto virtual com autenticação alternativa
IntegradorPresencaComissao	Integrador para presenças em comissão
TerminalBiometrico	Postos virtuais para cadastro de biometria e senha
TerminalCadastroSenha	
TerminalVirtual	Postos virtuais
TerminalFV	Postos virtual FingerVein
ExportarFotos	Software para extração das fotos da base de dados
MultIntegrador	Software integração para Prodasen

HARDWARE	
Item	Quantidade
Servidor de votação – PC Intel Core i5, Windows Server	1
Servidores de vídeo/painel: PC Intel Xeon E3, Windows 8 e 10	2
Servidor Preview – PC Intel Core i3, Windows 7	1





Processo nº 00200.008938/2025-88

SENADO FEDERAL

Servidor Barramento – PC Intel Core i5 Windows Server	1
Processadores de vídeo: Marca: Kramer, Modelos: VP-728 e VP-438	2
Matriz de vídeo: Marca: Av LIFE , Modelo: 4x4	1
Quadview: Marca: HD VIDEO SYNTHESIZER, Modelo: GM-FH41	1
Painel apregoador, composto por 24 monitores LCD: Marca: LG Modelos: 47LV35A e 47WV50BS	1
Console de operação do Presidente: Marca: ELO, Modelo: ELO 15.6 Touch SAVE	1
Postos de apoio de secretários: Marca: ZMax, Tablet com Windows	2
Posto de cadastramento de biometria, fabricado sob medida	1
Postos de votação de bancada, fabricados sob medida	84
Posto de votação com acessibilidade: Marca: HP, Modelo: Pavilion II N026BR X360 PC BRZL	1
Postos de votação da Mesa, fabricados sob medida	4
Sistema de acionamento de campainha: fabricação sob medida	1
Switches: Marca: D-Link, Modelos: DES 1210-28 e DES 102-40	5
Firewall: Marca: Cisco, Modelo: RV082	1





SENADO FEDERAL

ANEXO II**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**

A. Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

B. CONCEITOS

B.1. Horas úteis compreendem o período entre as 08h e as 20h nos dias de expediente do Senado Federal.

Prazo de resolução é o tempo decorrido entre a abertura da Ordem de Serviço e o efetivo reparo do hardware e/ou software, de maneira a reestabelecer plenamente a funcionalidade afetada pelo defeito. Para os fins de contagem de prazo de resolução, serão descontadas as horas em que a Contratada não tiver acesso ao ambiente do Plenário, quando isso for condição necessária para o restabelecimento do serviço.

B.2. Funcionalidade abarca todos os elementos, de hardware e/ou software, envolvidos em um aspecto do SVE. Por exemplo: a funcionalidade número 1, “Apresentação de conteúdo multimídia”, pode depender, segundo a arquitetura construtiva da solução, de diversos equipamentos que tratam som e imagem, bem como do software que formata essas imagens no painel apregoador.

B.3. Ativo de segurança em perímetro é todo componente de **hardware** ou de **software** utilizado como item de segurança que limita a fronteira interna e externa do SVE. O item de hardware é definido como um todo funcional no qual se identifica o número de série ou que seja passível de atualização de firmware. O componente de **software** é identificável por uma versão, como uma dependência ou pacote, utilizado para construir um software utilizado na solução do SVE como um todo.

B.4. Vulnerabilidade é uma *Common Vulnerabilities and Exposures* (CVE) de *software* ou de *hardware* conhecida e presente em um ativo de segurança em perímetro no momento do cálculo do relatório. Elas são classificadas conforme a *Common Vulnerability Scoring System* (CVSS). As vulnerabilidades *Critical* e *High* são utilizadas neste IMR. *Firmwares* desatualizados de *hardware* serão tratados como vulnerabilidade *Critical* caso não sejam classificadas como CVE de outra forma.

C. PARÂMETROS GERAIS

C.1. Nos casos de Ordens de Serviço de manutenção corretiva, à critério da Fiscalização do Contrato, o prazo para resolução do chamado poderá ser suspenso, sendo retomado a partir do horário definido pelos fiscais do contrato. Nestas situações, a Contratada não deve suspender o atendimento por iniciativa própria, sem que haja autorização da Fiscalização.

C.2. A suspensão injustificada do prazo pela CONTRATADA não terá efeitos e terá seu respectivo tempo contado no IMR.





SENADO FEDERAL

C.3. Erros causados por infraestrutura tecnológica do SENADO FEDERAL não serão passíveis de desconto no pagamento da CONTRATADA.

C.4. Para fins de cálculo, serão desconsiderados os fins de semana e feriados, salvo quando houver Sessões Plenárias nesses dias e ocorrer algum incidente de severidade alta.

C.5. Os níveis mínimos de serviço variam de acordo com a severidade e natureza do serviço em execução.

C.6. Sempre que houver quebra dos IMR, o SENADO FEDERAL efetuará os devidos ajustes nos pagamentos.

C.7. São considerados erros recorrentes aqueles que se repetirem no horizonte dos últimos 6 meses, a contar a partir da ocorrência do erro considerado recorrente.

D. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

D.1. O serviço de manutenção corretiva será realizado por meio de Ordens de Serviço. Cada chamado deve, necessariamente, estar associado a um nível de severidade, informado pelo representante do Senado quando de sua abertura:

D.1.1. Severidade Alta - correspondendo aos casos em que o defeito impede o uso de alguma funcionalidade do SVE; e

D.1.2. Severidade Baixa - menos grave que a primeira, abrangendo os casos em que uma funcionalidade se encontra degradada ou prejudicada.

D.2. Independentemente da causa raiz, um defeito que afete a Funcionalidade mencionada corresponderá a uma Ordem de Serviço, por sua vez associado a um determinado grau de severidade.

D.2.1. Algumas Funcionalidades só podem ser classificadas com uma determinada Severidade. Nesses casos, a indicação N/A (não se aplica) aparece nas colunas correspondentes.

D.3. É possível a abertura de diversas Ordens de Serviço para uma mesma Funcionalidade. Por exemplo: se dois terminais convencionais de votação apresentarem defeito, simultaneamente, serão abertos dois chamados independentes, associados à funcionalidade de número 3. No caso, ambos serão, necessariamente, de Severidade Baixa, mesmo porque a quebra de dois desses terminais pode prejudicar, mas não impedir o correto funcionamento do SVE.

D.4. As Ordens de Serviço de manutenção corretiva devem obedecer aos seguintes prazos de resolução, contadas da abertura do chamado:

D.4.1. Severidade Alta – até 2 (duas) horas corridas; e

D.4.2. Severidade Baixa – até 48 (quarenta e oito) horas úteis.





SENADO FEDERAL

D.5. A tabela a seguir identifica as principais funcionalidades do SVE e quais severidades podem estar associados às mesmas:

TABELA 1 – IMR para manutenção corretiva (Funcionalidades)

Número	Funcionalidade	Severidade Alta	Severidade Baixa
1	Apresentação de conteúdo multimídia.	X	X
2	Apresentação de informações no apregoador.	X	X
3	Posto convencional de votação.	N/A	X
4	Posto de votação com acessibilidade.	N/A	X
5	Posto de votação da Mesa.	N/A	X
6	Posto de cadastramento biométrico.	N/A	X
7	Console do Presidente.	X	X
8	Exportação de dados de votação e/ou presença.	N/A	X
9	Emissão de relatórios impressos.	X	X
10	Integração do SVE com sistema de som do Plenário.	X	X
11	Integração do SVE com TV Senado.	N/A	X
12	Cadastramento biométrico.	X	N/A
13	Registro de presença.	X	N/A
14	Realização de votação aberta.	X	N/A
15	Realização de votação secreta.	X	N/A
16	Realização de votação simbólica.	X	N/A
17	Orientação de liderança.	X	N/A

D.6. De forma análoga ao que ocorre com relação a problemas que afetem funcionalidades específicas, é possível identificar outras situações, geralmente pouco comuns, que ensejem a abertura de ordens de serviço, conforme tabela a seguir:

TABELA 2 – IMR para manutenção corretiva (outros eventos)

Número	Evento	Severidade Alta	Severidade Baixa
18	Defeito em 15 (quinze) ou mais postos convencionais de votação simultaneamente.	X	N/A
19	Defeito em 1 (um) posto de votação de acessibilidade, caso não haja nenhum outro previamente instalado e haja parlamentar PCD no plenário impedido de votar.	X	N/A
20	Defeito em 3 (três) ou mais postos de votação de acessibilidade simultaneamente.	X	N/A
21	Defeito em 2 (dois) ou mais postos de cadastramento biométrico.	X	N/A
22	Outros.	X	X

D.7. Os eventos do tipo 18, 19, 20 e 21 ensejam um tratamento diferenciado devido ao grau de impacto que podem causar no uso do sistema.

D.8. Um evento do tipo 22 – Outros, inclui os defeitos de hardware ou software não facilmente





SENADO FEDERAL

relacionados a funcionalidades. Por exemplo: o ventilador de um rack de equipamentos fazendo barulho, seria um evento do tipo 22 por não ser uma situação facilmente associável a alguma funcionalidade em particular. No caso ele receberia a Severidade Baixa por não prejudicar seriamente o funcionamento do SVE.

E. Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Valor Mensal Ajustado	
Item	Descrição
Finalidade	Definir o valor a ser pago mensalmente.
Meta a cumprir	100% do valor contratual.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$VMA = VM \times ID \times (0,85 + 0,15 \times IAIC), \text{sendo:}$ VMA = Valor mensal ajustado VM = Valor Mensal definido em contrato ID = Índice de disponibilidade efetiva, calculado conforme indicador específico $IAIC$ = Índice de atualização dos ativos de segurança em perímetro, calculado conforme indicador específico
Início de vigência	Data de início da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	O percentual máximo de glosa do pagamento será de 30% do valor mensal definido em contrato.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 30% (trinta por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a cláusula de reincidência específica prevista no item 10.4 deste TR.

Disponibilidade efetiva	
Item	Descrição
Finalidade	Definir o percentual da disponibilidade efetiva do sistema, calculada a partir da abertura de chamados para resolução de problemas.
Meta a cumprir	100%.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Relatórios de Fechamento de Ordem de Serviço e Relatórios Consolidados de Manutenção, acumulativo para as indisponibilidades registradas no mês.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	$ID = \frac{720 - (\sum H_{indisp} \times \sum P_{chamado})}{720}, \text{sendo:}$ ID = Índice de disponibilidade efetiva, definido entre 0 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e prioridades. 720 = Constante que indica a quantidade de horas de um mês regular. H_{indisp} = Horas de indisponibilidade registradas por chamado. Serão apuradas sobre as horas excedentes ao prazo máximo de recuperação do serviço. $P_{chamado}$ = Peso do chamado definido conforme tabela a seguir:





SENADO FEDERAL

	Chamados	$P_{chamado}$
	Severidade Alta	4
	Severidade Baixa	1
Início de vigência	Data de início da vigência do contrato.	
Observações	Usado para pagamento mensal.	

Índice de atualização dos ativos de segurança em perímetro	
Item	Descrição
Finalidade	Definir o percentual de atualização dos ativos de segurança em Perímetro.
Meta a cumprir	100%
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante relatório técnico de inventário dos ativos de segurança em perímetro de <i>hardware</i> e de componentes de <i>software</i> apresentado pela empresa e conferido pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	$IAIC = \frac{IC - (IC_{critical}) - (IC_{High} \times 0,80)}{IC}, \text{ sendo:}$ $IAIC$ = Índice de atualização dos ativos de segurança em perímetro. IC = Quantidade de ativos de segurança em perímetro (<i>hardware</i> ou componente de <i>software</i>). $IC_{critical}$ = Quantidade de ativos de segurança em perímetro com ao menos uma vulnerabilidade Crítica. IC_{High} = Quantidade de ativos de segurança em perímetro com ao menos uma vulnerabilidade Alta.
Início de vigência	180 (cento e oitenta) dias após o início de vigência do contrato.
Observações	No período anterior ao início de sua vigência, o índice será definido como 100%. Não considerar os ativos de segurança em perímetro com vulnerabilidades conhecidas, mas que a ação por solução seja dependente exclusivamente do Senado Federal.



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	11/12/2025 18:55:38	
RODRIGO GALHA	11/12/2025 19:11:30	
ILANA TROMBKA	12/12/2025 09:58:29	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.